Diário Comercial
Fundado em 3 de novembro de 1955
Edição Nacional

São Paulo

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00 - NIRE 35.300.341.252

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ENERGIA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2W Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*", celebrada em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditada em 8 de dezembro de 2021 ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, no dia 13 de setembro de 2022, às 15:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "Zoom" nos termos do art. 71, §2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**: **(1)** dispensar o procedimento de indicação de nomes para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 5.1.4 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações e Outras Avenças*", celebrado em 24 de novembro de 2021, entre o Sr. Ricardo Lopes Delneri, a N.I.I Participações S.A., o Sr. Walter Milan Tatoni, o Sr. Maurício José Palmieri Orlandi, o Agente Fiduciário e a Companhia, e aprovar a eleição do Sr. Ricardo Cyrillo Amorim, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.128.649 - SSPSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 132.485.308-55, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 163, apto. 141, Jardim Paulista - CEP 01405-000, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia; **(2)** autorizar, nos termos da Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a transferência da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras que foram realizadas em CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativos respectivamente às Fases Kairós 3, 4 e 5 acumulados até a respectiva data de liberação, desde que sejam cumpridas integralmente as Condições para Liberação - Recursos Kairós (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aplicáveis às Fases Kairós 3, 4 e 5 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, sendo verificado e atestado pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não obstante os Limites de Recursos Kairós (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); **(3)** autorizar a transferência imediata da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, da totalidade dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras realizadas em CDBs relativas às Fases Kairós 1, 2 e 6 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) acumulados até a data da efetiva liquidação dos rendimentos, não obstante os Limites de Recursos Kairós; **(4)** autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1), (2) e (3) acima; e **(5)** ratificação dos atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e/ou demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Zoom" deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico ri@2wenergia.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a AGD, por meio da plataforma "Zoom", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website ri@2wenergia.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@2wenergia.com.br e http://www.vortx.com.br com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma "Zoom". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@2wenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo email ri@2wenergia.com.br e/ou pelo telefone 11.3957.9400. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "Zoom" estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme art. 72, §2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (http://www.vortx.com.br), da Companhia (http://ri.2wenergia.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 18 de agosto de 2022. Nome: **Eduardo Portelada**; Cargo: Diretor de Relações com Investidores.

Companhia Energética Chapecó - CEC

CNPJ/MF nº 04.041.804/0001-90 - NIRE 35300468996

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Junho de 2017

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de junho de 2017, às 09:30 horas, na sede da Companhia Energética Chapecó - CEC ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar - parte, Vila Nova Conceição - CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social formado por Queiroz Galvão Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.782/0001-42 e BMPI Infra S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.909/0001-93. **3. Mesa:** Presidente: André de Oliveira Câncio; Secretário: Bruno Costa Carvalho de Sena. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aceitação da renúncia dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia, Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo; e (ii) a eleição de Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Solon Magno Ferreira da Silva, para o exercício de mandato no Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** Deliberações tomadas pela acionista única da Companhia: 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 5.2. Aceitar as renúncias dos Srs. *(i)* **Max Xavier Lins,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 1.744.478 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.048.004-72; e *(ii)* **Roberto Mario Di Nardo,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 6422238 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, aos respectivos cargos de Conselheiros da Companhia, os quais assinam as cartas de renúncias que constituem os **Anexos I e II** à presente ata. 5.3. A Companhia, sua acionista, e os conselheiros que ora renunciam, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos atos praticados pelos integrantes do Conselho de Administração da Companhia no período em que ocuparam os respectivos cargos, para que nada mais seja reclamado e/ou pretendido, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele. As contas dos administradores pelo período até a data da renúncia foram devidamente apresentadas e integralmente aprovadas pela acionista. 5.4. Ato contínuo, eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, as pessoas a seguir indicada, que serão investidos no respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse que fica arquivado na sede da Companhia, na forma dos **Anexos III e IV** a esta ata: **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 25.756.857-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.042.388-94, e **Solon Magno Ferreira da Silva,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 21.338-D CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.679.406-82, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. 5.5. Em decorrência das deliberações acima, fica o Conselho de Administração da Companhia organizado da seguinte forma: **Presidente: André de Oliveira Câncio; Conselheiros: Alicia Maria Gross Figueiró, Bruno Costa Carvalho de Sena, Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Solon Magno Ferreira da Silva.** 5.6. A Companhia, neste ato, reconhece e agradece aos Srs. **Max Xavier Lins** e **Roberto Mario Di Nardo,** pelo comprometimento, zelo e dedicação com que atuaram ao longo de todo o período no qual ocuparam os cargos de Conselheiros nesta Companhia, demonstrando plena competência técnica para as funções a eles designadas na Companhia, bem como pela conduta transparente, impoluta e condizente com as melhores práticas de governança corporativa. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: André de Oliveira Câncio; Secretário: Bruno Costa Carvalho de Sena; André de Oliveira Câncio e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto por **Queiroz Galvão Energia S/A**; Alicia Maria Gross Figueiró e Bruno Costa Carvalho de Sena por **BMPI Infra S/A.** "Confere com o original lavrado no livro próprio". São Paulo, 01 de junho de 2017. **André de Oliveira Câncio -** Presidente; **Bruno Costa Carvalho de Sena -** Secretário. **Acionista: Queiroz Galvão Energia S/A:** por André de Oliveira Câncio, por Leandro Luiz Gaudio Comazzetto. **BMPI Infra S/A:** por Bruno Costa Carvalho de Sena, por Alicia Maria Gross Figueiró. **JUCESP** nº 372.078/17-5 em 09/08/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

MPM Corpóreos S.A.

CNPJ nº 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607 | Código CVM 02544-5

Ata de Reunião do Conselho Fiscal Realizada em 12 de Agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, às 10 horas, realizada por meio de videoconferência, considerando-se realizada, portanto, na sede social da MPM Corpóreos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 10, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Coji, e secretariados pela Sra. Ana Beatriz Tiago Alves. **4. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia para examinar e manifestar-se sobre as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2022 ("2º ITR/2022"). **5. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho Fiscal presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Manifestar-se favoravelmente às 2º ITR/2022, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia. **6. Encerramento, lavratura e aprovação da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal presentes. São Paulo, 12 de agosto de 2022. **Mesa: Andre Coji -** Presidente; **Marcelo Teixeira da Silva -** Secretário. **Conselheiros Fiscais Presentes: André Coji; Evelyn Veloso Trindade; Mário Shingaki. JUCESP** nº 428.228/22-7 em 19/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MPM Corpóreos S.A.

CNPJ/ME n° 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 12 de Agosto de 2022

Data, Horário e Local: Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, às 14 horas, na sede social da **MPM Corpóreos S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050. **Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Ygor Alessandro de Moura - Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves - Secretária. **Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** aprovação, nos termos do artigo 19, alínea "xxii" do Estatuto Social e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), acerca dos termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Oferta Restrita**"); **2.** autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a estruturação da Oferta Restrita de modo a atuarem como instituições intermediárias da Oferta Restrita ("**Coordenadores**"), mediante a celebração de Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços de Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo), o banco administrador de contas, os assessores legais da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido); e (c) celebração de todos os demais documentos relacionados à Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **3.** ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"): **(a) Número da Emissão**: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão é de R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); **(d) Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, para (A) a quitação antecipada e integral das obrigações, decorrentes da contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (B) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (C) para a realização o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("**1ª Emissão**") observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos nos itens "A" a "C" acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora; **(e) Banco Liquidante e Escriturador**: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(g) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão; **(j) Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(k) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(l) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures; **(m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice; **(o) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**"), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será realizado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme o cronograma descrito na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"); **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **(t) Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (**i**) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (**ii**) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"); **(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; **(v) Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(w) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures; **(x) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão será a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira, por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Agente Fiduciário**"); **(y) Amortização Extraordinária Facultativa**: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(z) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, flat, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(aa) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"): (**i**) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (**ii**) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (**1**) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (**2**) permanecer em tesouraria; ou (**3**) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**"); **(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total**: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos da Escritura de Emissão. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será destinada à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"); **(ee) Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (**i**) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; (**ii**) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia Real; e (**iii**) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia Real, nos termos do Contrato de Garantia Real ("**Obrigações Garantidas**"), a CORPÓREOS - SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98 ("**Garantidora**") se compromete a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" ou "**Garantia Real**") de direitos creditórios equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido abaixo) e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Garantidora, no ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco administrador de tais contas vinculadas ("**Contas Vinculadas**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Garantia Real, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Garantia Real**"), observada a Condição Suspensiva. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real. Para fins desta ata, "**Saldo Devedor das Debêntures**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Garantia Real); e (b) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a respectiva Data de Verificação, se for o caso; **i.** A Garantia Real será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação integral das obrigações decorrentes da 1ª Emissão e ao cancelamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus nos termos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior, mediante protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da 1ª Emissão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso ("**Condição Suspensiva**"); **(ff) Garantia Fidejussória.** A Garantidora, por meio da Escritura de Emissão, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Fiança**" e, em conjunto com a Garantia Real, "**Garantias**"); **(gg) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"); e **(hh) Demais Características**: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, observados os limites desta deliberação, inclusive mas não se limitando às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia e demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando aos contratos com os prestadores de serviços indicados na alínea (b) abaixo e eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta Restrita; **(b)** contratar os Coordenadores, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Banco Administrador e os assessores legais da Emissão, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(c)** praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores. **3.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, declara o Presidente o encerramento dos trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida, foi aprovada pelos presentes. **Assinaturas:** Conselheiros Presentes: Paulo José Iász de Morais, Ygor Alessandro de Moura, Fábio de Barros Pinheiro, José Carlos Semenzato, Farah Deeba Khan, Tallis Regence Coelho Gomes e Anna Andrea Votta Alves Chaia. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.* São Paulo, 12 de agosto de 2022. Mesa: **Ygor Alessandro de Moura -** Presidente; **Ana Beatriz Tiago Alves -** Secretária. Conselheiros Presentes: **Ygor Alessandro de Moura; Anna Andrea Votta Alves Chaia; José Carlos Semenzato; Fábio de Barros Pinheiro; Farah Deeba Khan; Paulo José Iász de Morais; Tallis Regence Coelho Gomes. JUCESP** nº 428.229/22-0 em 19/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Suhai Seguradora S.A.

CNP.J.: 16.825.255/0001-23 - NIRE: 35.300.477.189

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 31 de Março de 2022

1. Data e Horário: 31 de março de 2022, às 9:00 horas. **2. Local:** Nas dependências da sede social da Companhia, na Alameda Iraé, 523, loja nº 1 e escritórios nºs 1, 2, 3, 4 e 5, Indianópolis, São Paulo, SP. **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e nesta Ata. Presentes, ainda, os seguintes administradores da Companhia: Sr. Fernando Correa Soares, Diretor Presidente da Companhia, e Sr. Alexandre Chaves Staffa, Diretor Financeiro da Companhia, em consonância com o teor do artigo 134, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"). Dispensada pelos acionistas a presença do auditor independente, conforme autorizado pelo artigo 134, parágrafo 2º, da LSA. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Correa Soares; e Secretário: Sr. Alexandre Chaves Staffa. **5. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da LSA, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **6. Publicações:** As Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer dos Auditores Atuariais Independentes foram publicadas em 28 de fevereiro de 2022, no Data Mercantil, nas páginas 10 a 12. **7. Anúncios:** Considerada sanada a falta de publicação dos anúncios mencionados no artigo 133, *caput,* da LSA, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 133, parágrafo 4º, da LSA. **8. Ordem do Dia: (a)** examinar as contas dos administradores refletidas no Relatório da Administração da Companhia; **(b)** examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia; **(c)** deliberar sobre a destinação do eventual resultado positivo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(d)** fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e **(e)** deliberar acerca da instalação do Conselho Fiscal. **9. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, observadas as abstenções a seguir mencionadas, **(a)** aprovou, abstendo-se de votar o Sr. Fernando Correa Soares, em razão do disposto no artigo 115, parágrafo 1º, da LSA, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, assim como as contas prestadas pelos administradores; **(b)** aprovou a seguinte destinação do lucro líquido da Companhia, lucro este no valor de R$ 25.027.951,78 (vinte e cinco milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos): **(b.1)** R$ 1.251.397,59 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) serão destinados para a constituição da reserva legal da Companhia; **(b.2)** R$ 20.423.989,14 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) serão destinados para a conta de reserva de lucros da Companhia; **(b.3)** serão distribuídos juros sobre o capital próprio da Companhia no valor, antes de qualquer retenção de impostos na forma da legislação aplicável, de R$ 3.352.565,05 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), sendo que, atendendo a pedidos expressos dos acionistas Marco dos Santos Suhai e Fernando Correa Soares, o valor de R$ 2.849.680,29 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e vinte nove centavos), já líquido dos tributos retidos, não será imediatamente transferido para a conta corrente de suas respectivas titularidades, sendo mantido no caixa da Companhia, para que possa ser empregado na integralização de ações da Companhia, tema que será submetido à apreciação dos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nos próximos dias; e **(b.4)** não serão distribuídos dividendos aos acionistas; **(c)** fixou para a administração da Companhia a remuneração anual global no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e **(d)** aprovou a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia no exercício social corrente. **10. Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede social da Companhia os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Ordinária e mencionados nesta Ata. **11. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas da Companhia e pelos seus administradores presentes. **Fernando Correa Soares -** Presidente; **Alexandre Chaves Staffa -** Secretário. **Acionistas e Administradores Presentes:** Marco dos Santos Suhai, Fernando Correa Soares, Alexandre Chaves Staffa. **JUCESP** nº 219.227/22-6 em 03/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D813-F624-1FA6-9875.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D813-F624-1FA6-9875 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D813-F624-1FA6-9875

Hash do Documento

FA0754C63FA8FDE5D82B48DCA16D1D663BFCFF1F686D6A19D006805F5332860E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 22/08/2022 21:08 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03